

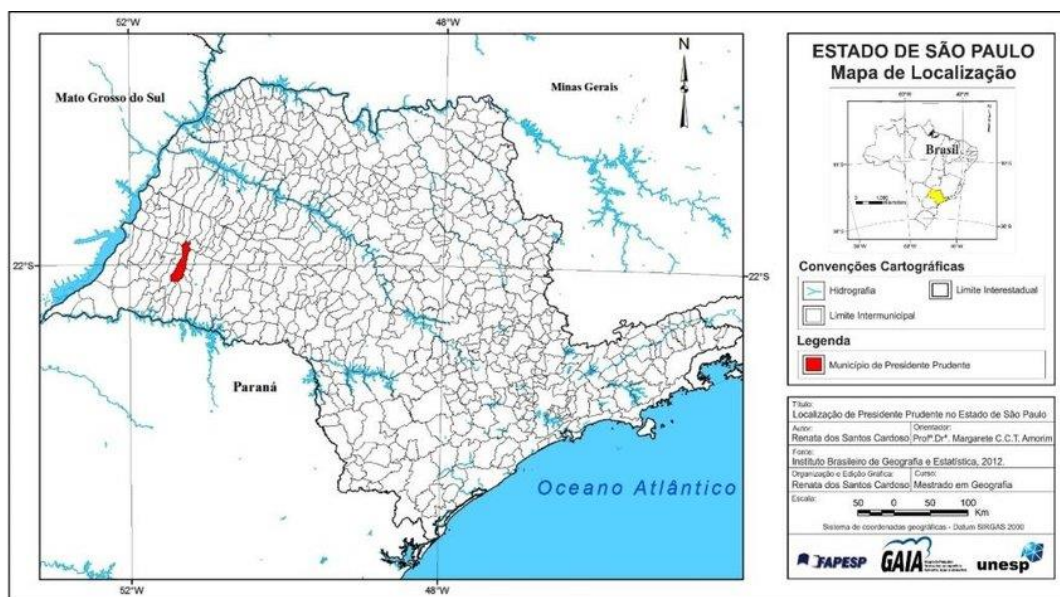
TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICA PARA LICITAÇÃO

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRANSBORDO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL, DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, COLETADOS E AUTORIZADOS PELO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ABAIXO:

2. DO MUNICÍPIO:

Figura 01: Mapa de localização de Presidente Prudente no estado de São Paulo.



Fonte: Malhas digitais do IBGE. Org.: Cardoso (2015).

Presidente Prudente é um município brasileiro no interior do estado de São Paulo, distante 558 quilômetros da capital estadual e 979 quilômetros de Brasília, capital federal. Ocupa uma área de aproximadamente 562 km², e se limita com os municípios de Flora Rica, Flórida Paulista e Mariápolis, a norte; Pirapozinho, Anhumas e Regente Feijó, a sul; Caiabu, a leste; Alfredo Marcondes, Álvares Machado e Santo

Expedito, a oeste. Com população estimada de 230.371 habitantes no ano de 2020, é o 36º mais populoso de São Paulo. O município é formado pela sede administrativa e pelos distritos de Ameliópolis, Eneida, Floresta do Sul e Montalvão.

Atualmente, a geração diária estimada é de 190 toneladas de resíduo sólido urbano (RSU), totalizando 5.700 toneladas por mês ou 68.400 toneladas anuais.

Os serviços que constituem o objeto do presente documento deverão ser executados em conformidade com as especificações e elementos técnicos constantes deste Termo de Referência e da legislação vigente.

3. INTRODUÇÃO:

3.1 Histórico Contratação Emergencial

No dia 27 de setembro de 2017, foi firmado o protocolo de intenção entre 10 municípios do Oeste Paulista para a constituição de um consórcio público. Capitaneado por Presidente Prudente, nasceu assim o Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos (CIRSOP). No dia 06 de março de 2018, foi formalizado o consórcio, formado por Álvares Machado, Caiabu, Martinópolis, Paraguaçu Paulista, Presidente Bernardes, Presidente Prudente, Rancharia, Regente Feijó, Santo Anastácio e Santo Expedito.

O propósito partilhado envolve o planejamento, regulação, gerenciamento, tratamento, operacionalização e fiscalização da destinação final dos resíduos sólidos e disposição final de rejeitos coletados no âmbito territorial dos municípios consorciados, de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança, bem como amenizar impactos ambientais adversos, tudo conforme o estabelecido na lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, ressaltando no inciso XIX do artigo 8º: “o incentivo à adoção de consórcios ou de outras formas de cooperação entre os entes federados, com vistas à elevação das escalas de aproveitamento e à redução dos custos envolvidos.”

Em virtude das decisões judiciais que impuseram a proibição da utilização do aterro municipal, e que se busca uma solução desde meados da

década de 1990 (documentos MP, folha 5 da ação Civil Pública), com a finalização da capacidade operacional do Aterro Sanitário Municipal, Presidente Prudente concentrou suas forças no desenvolvimento e implantação do CIRSOP, para que dessa forma pudesse de uma vez por todas resolver o problema dos resíduos sólidos urbanos.

No dia 07 de janeiro foi publicado, no Jornal “O Imparcial” e no site do consórcio, o aviso de abertura de licitação, a se realizar no dia 21 de janeiro deste ano, no modelo pregão presencial, cuja as especificações e regras do certame podem ser acompanhadas pelo edital 01/2022 - Processo Administrativo nº 03/2021 disponível no site www.cirsop.sp.gov.br/licitacoes/

O certame foi paralisado pelo Tribunal de Contas/SP em concessão à medida liminar para fins de exame prévio do edital, nos autos do TC-000620.989.22-8. Não fosse a paralização, o certame já estaria concluído e a empresa vencedora em operação.

Levando em consideração que a licitação do consórcio ocorreria no início de 2022, observa-se a inviabilidade da elaboração de um certame no início de 2021, haja vista que o município de Presidente Prudente, assinou termo de compromisso com os municípios menores, o que se verifica com o estatuto, o protocolo de intenções.

Os municípios referidos, representados pelos respectivos prefeitos, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da Lei nº 11.107 de 2005, regulamentada pelo Decreto n. 6.017/2007, resolvem conjugar seus esforços e recursos no sentido de constituir consórcio público para realização de objetivo de interesse comum, com otimização de resultados e maior eficiência, e para tanto formalizam o presente protocolo de intenções, comprometendo-se nos termos das cláusulas e condições que se seguem.

Haja visto que o Cirsop não apresentava inércia, o município abriu o processo de contratação emergencial, o que se justifica pelo 24 da lei 8666/93 que trata sobre a dispensa de licitação:

Art. 24. É indispensável a licitação (...)

IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos** e outros bens públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da

emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Com o encerramento das atividades do aterro sanitário municipal, no dia 31 de agosto de 2021, o município de Presidente Prudente realizou uma contratação emergencial, pelo período de 180 dias. O contrato com a empresa vencedora foi assinado no dia 01 de setembro, mas a operação se iniciou no dia 08 de novembro. Assim, O contrato emergencial teve vigência até o dia 08 de maio deste ano, podendo ser renovado por igual período.

No entanto, o município decidiu divulgar um certame para solucionar o problema do lixo na maior cidade do Oeste Paulista, o que justifica a abertura deste edital de licitação.

No dia 09 de junho, o município de Presidente Prudente abriu o processo licitatório 096/2022 no modelo pregão presencial para o serviço de gerenciamento de resíduos sólidos, que seria realizado no dia 29 do mesmo mês. No entanto, no dia 28, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo paralisou o certame por acatar três das representações formuladas por um corpo de advogados, referentes à três cláusulas contidas no edital.

O município de Presidente Prudente teve 48 horas para apresentar as justificativas que foram enviadas ao TCE-SP. O processo ficou paralisado até o dia 21 de setembro, quando o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo se manifestou trazendo os pontos que deveriam ser alterados no edital para que o mesmo pudesse ser republicado.

Dessa forma, o município de Presidente Prudente acatou a decisão e faz assim as alterações para que o certame possa acontecer.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O estudo para identificação de possibilidades de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros municípios é apontada no artigo 19 da Política Nacional de Resíduos Sólidos. Para esta análise devem ser considerados os critérios de economia de escala, a proximidade entre os locais e as formas de prevenção de riscos ambientais.

As soluções consorciadas para a gestão e manejo dos resíduos

sólidos para o município de Presidente Prudente podem ser uma alternativa válida considerando a possibilidade de melhor aproveitamento das estruturas e equipamentos. Nesse sentido, constitui-se em uma diretriz da Política Nacional de Resíduos considerando, inclusive, a possibilidade de viabilizar sistemas de tratamento para os municípios de menor porte. Nesse caso, cabe destacar o papel e a representatividade territorial, política e econômica de Prudente em termos regionais.

Essa medida incentiva e auxilia o desenvolvimento de soluções consorciadas para a gestão integrada e manejo dos resíduos sólidos na região, já que na Lei Federal nº 12.305/10, há previsão de auxílio e prioridade no acesso aos recursos para os municípios que optarem por soluções deste tipo.

A seguir são apresentados os artigos e os incisos da Lei Federal nº 12.305/10, que apontam as questões relacionadas às soluções consorciadas:

Art. 11. Observadas as diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento, incumbe aos Estados:

- I - promover a integração da organização, do planejamento e da execução das funções públicas de interesse comum relacionadas à gestão dos resíduos sólidos nas regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, nos termos da lei complementar estadual prevista no § 3º do art. 25 da Constituição Federal;
- II - controlar e fiscalizar as atividades dos geradores sujeitas a licenciamento ambiental pelo órgão estadual do Sisnama.

Parágrafo único. A atuação do Estado na forma do caput deve apoiar e priorizar as iniciativas do Município de soluções consorciadas ou compartilhadas entre 2 (dois) ou mais municípios.

Quanto aos Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, a Política Nacional de Resíduos Sólidos aponta que a elaboração dos Planos é condição para as cidades terem acessos a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade. Considerando as soluções consorciadas, cabe destacar:

§ 1º Serão priorizados no acesso aos recursos da União referidos no caput os Municípios que:

- I - optarem por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos, incluída a elaboração e implementação de plano intermunicipal, ou que se inserirem de forma voluntária nos planos microrregionais de resíduos sólidos referidos no § 1º do art. 16;

De acordo com o exposto, as soluções consorciadas, além de

permitirem o compartilhamento de estruturas e equipamentos, possibilitam acesso mais facilitado aos recursos destinados à limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, especialmente em uma região que já apresenta dificuldades de áreas disponíveis para implantação de aterros sanitários.

O arcabouço legal que regulamenta o setor de resíduos no Brasil apresenta as exigências para a elaboração do Plano Municipal de Resíduos Sólidos no que tange às diretrizes, metas e ações para o sistema de limpeza urbana. A Lei nº 11.445/2007, em seu artigo 19, descreve que dentre o seu conteúdo mínimo, o Plano deve estabelecer: “II - objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais.”

A Política Nacional de Resíduos Sólidos, por sua vez, dispõe que na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos é observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos (artigo nº 9 da Lei nº 12.305/2010). É um princípio que leva a um menor impacto ambiental.

No dia 22 de setembro de 2021, a prefeitura de Presidente Prudente iniciou o processo de contratação emergencial para destinar seus resíduos sólidos da limpeza pública, resíduos sólidos domiciliares e resíduos sólidos de pequenos geradores para aterro sanitário privado.

Desta forma, Bittencourt (2002, p. 17) aponta:

O ato convocatório deve estabelecer, portanto, regras para o certame, respeitando as exigências necessárias para assegurar a proposta mais vantajosa, sendo inválidas todas que maculem o caráter competitivo da licitação, uma vez que, nos casos de competição inviável, há a autorização legal de contratação direta.

Arraes (2013) por meio do Acórdão AC-1022-14/13-P ressalta que:

Se a situação fática exigir a dispensa por situação emergencial, mesmo considerando a ocorrência de falta de planejamento, não pode o gestor deixar de adotá-la, pois se assim proceder responderá não apenas pela falta de planejamento, mas também pelos possíveis danos que sua inércia possa causar. (Acórdão: AC-1022-14/13-P Data da Sessão: 24/04/2013 Relator: ANA ARRAES Colegiado)

Como já citado, Presidente Prudente é órgão participante do

Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Oeste Paulista (CIRSOP), dessa forma, para que o município realizasse uma licitação própria, seria necessário o desligamento do consórcio, o que traria grande prejuízo não só para a cidade, em questões financeiras, mas também na continuidade do projeto, já que Prudente é a maior cidade pertencente ao consórcio. Dessa forma, o município se comprometeu com as garantias devidamente expressas no artigo 36, do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Oeste Paulista.

Art. 36 – Para a consecução dos objetivos do CONSÓRCIO e dos Contratos de Rateio, o Poder Executivo de cada município consorciado está autorizado a prestar as garantias necessárias e assinar termos e documentos apropriados, objetivando repassar diretamente ao CONSÓRCIO, mediante desconto na conta coerente específica receitas próprias ou repasses de receitas tributárias, provenientes de transferências constitucionais, desde que livres, para assegurar os compromissos do CONSÓRCIO até o limite da participação do município.

Segundo o artigo 49, nas Disposições Gerais do Estatuto do Cirsop, o município que manifestar o desejo de se retirar do projeto, deverá apresentar sua intenção formalmente junto à assembleia Geral, em um prazo de no mínimo 180 dias de antecedência.

Art. 49 – Fica assegurado ao município consorciado o direito de se retirar a qualquer momento do CONSÓRCIO, desde que denuncie sua intenção formalmente junto à assembleia Geral, em prazo nunca inferior a 180 dias, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 11 da referida lei.

No entanto, mesmo sendo participante ativo do Cirsop, o município de Presidente Prudente decidiu lançar um certame para a concorrência livre de prestação de serviços de transporte, destinação e disposição final de resíduos sólidos urbanos coletados, haja visto que o contrato emergencial firmado com a empresa vencedora do processo de contratação emergencial será findado no dia 08 de maio deste ano.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1 Este aterro sanitário privado deverá ter condições de receber e dispor de forma adequada, a geração estimada de 190 toneladas/dia ou 68.400

toneladas/ano de resíduos sólidos da limpeza pública; resíduos sólidos domiciliares e resíduos sólidos de pequenos geradores.

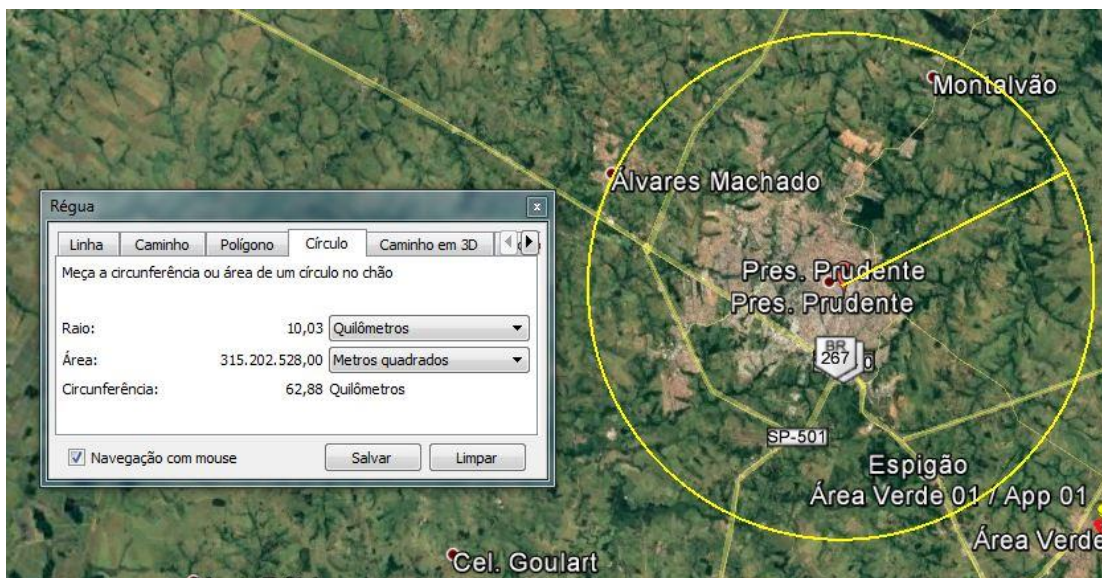
5.2 O aterro sanitário privado poderá receber também os resíduos sólidos dos grandes geradores, os quais serão executados mediante contratos específicos entre o gerador e a contratada, não havendo custos para o poder público.

5.3 Deverá garantir, em casos de excepcionalidades (como: greves ou paralisações temporárias; desastres naturais - enchentes, chuvas de granizo, desmoronamento, deslizamento, vendavais; subsidência de solo e outros), as devidas e corretas alternativas técnicas operacionais que garantam a não interrupção dos serviços contratados.

5.4 O aterro sanitário privado contratado, deverá se responsabilizar por 100% do total de RSU gerado, coletado e destinados para o transbordo por caminhões da empresa Cia Prudentina de Desenvolvimento - PRUDENCO ou outros veículos devidamente autorizados por escrito em documento oficial pelo município de Presidente Prudente. São estimadas 190 toneladas/dia de resíduos; e que deverão receber confinamento adequado obedecendo às normas e critérios técnicos exigidos pelo órgão ambiental federal e estadual, mediante apresentação de documentos pertinentes - licenças aprovadas e em vigência (Licença Prévia – LP; Licença de Instalação – LI; e Licença de Operação – LO) garantindo com isso a preservação do meio ambiente e saúde pública.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Figura 2: Mapa do raio de distância do centro de Presidente Prudente até a região do transbordo



Fonte: Google Earth

6.1 De acordo com a figura 2, a contratada deverá disponibilizar uma Estação de Transbordo para Resíduos própria ou locada, de forma não exclusiva, instalada no perímetro urbano do município de Presidente Prudente, conforme solicitação feita pela empresa prestadora do serviço de coleta de Presidente Prudente, para que, dessa forma não ocorra oneração do contrato firmado entre a PRUDENCO e o município, já que em ofício, a empresa foi questionada sobre o assunto e respondeu que, por conta da frota e do contrato firmado com a prefeitura, não pode exceder o limite do perímetro urbano (documento em anexo ao termo de referência). No caso de a estação locada ou própria possuir distância fora do perímetro urbano, a contratada se responsabilizará por qualquer custo (combustível, quebra dos caminhões, pedágios, etc.) adicional e deverá negociar de forma direta com a Prudenco, sem qualquer responsabilidade do município em arcar com os custos.

6.1.1 A prefeitura de Presidente Prudente disponibilizará uma área, dentro do perímetro urbano do município, para que a empresa CONTRATADA possa realizar o transbordo dos resíduos, sendo que a administração e estruturação do local será de responsabilidade da CONTRATADA, tendo ela a opção de alugar um outro local ou, até mesmo, fazer a construção de um transbordo próprio para a realização do serviço.

6.2 Carregar e transportar todo o resíduo sólido urbano (resíduos sólidos da

limpeza pública; resíduos sólidos domiciliares e resíduos sólidos de pequenos geradores) em caçambas ou semirreboques transportadores com capacidade mínima de 25 toneladas de acondicionamento, respeitadas as características fixadas no presente termo.

6.3 Assumir total responsabilidade no transporte dos resíduos sólidos urbanos até o destino final (aterro sanitário privado da contratada) atendendo integralmente o que estabelece o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT) e a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB).

6.4 Possuir no seu quadro de funcionários, profissionais capacitados com experiência comprovada em gestão de resíduos, por meio de recolhimento de A.R.T. e acervo técnico com serviços prestados conforme o objeto a ser contratado.

5.5 Transportar e destinar os resíduos para aterro sanitário com licenças ambientais vigentes devidamente emitidas pelos órgãos ambientais e com operação pertinente ao pleno cumprimento do objeto a ser contratado e para a disposição final ambientalmente correta de resíduos sólidos urbanos.

6.6 Caso a empresa não possua aterro próprio, apresentar instrumento contratual que comprove aluguel vigente com o local onde será feito o depósito dos resíduos sólidos urbanos coletados no município.

6.7 Em caso de contratação futura, por meio de licitação feita pelo Cirsop, consórcio ao qual Presidente Prudente participa de forma atuante, o contrato celebrado entre a prefeitura de Prudente e a empresa vencedora do certame, será imediatamente rompido, sem multa contratual para ambas as partes.

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

7.1 ESTAÇÃO DE TRANSBORDO

7.1.1 O local destinado para o sistema de Estação de Transbordo deverá ter: Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operações (LO) aprovadas junto a CETESB e em vigência.

7.1.2 A empresa vencedora poderá utilizar a área disponibilizada pela Prefeitura, no entanto, será responsável por toda a estruturação e administração do local. Em caso de local / área da empresa contratada e/ou em caso de área

locada para a contratante, deverá ter especificado a utilização para o objeto deste termo com as devidas licenças aprovadas e em vigência.

7.1.3 A Contratada terá um prazo de 60 (sessenta) dias para instalação da estação de transbordo na área cedida pelo município, no caso de não possuir transbordo próprio ou locado.

7.1.4 Em caso de locação, no ato da contratação, a mesma deverá apresentar contrato de locação, em nome dela, para o uso de transbordo de resíduos.

7.1.5 Para qualquer intercorrência na área inicial apresentada, a empresa contratada ficará responsável de apresentar área substituta com a devida aprovação pela CETESB para que não ocorra a interrupção do transbordo.

7.1.6 Essa possível substituição de área não poderá acarretar custos diretos ou indiretos a contratante e nem mesmo ser motivo de correção do valor contratual.

7.1.7 O local de transbordo deverá ter a descrição dos controles operacionais do local e ser concebido em galpão totalmente coberto para que as intempéries (chuvas, vendavais, etc.) não prejudiquem o resíduo depositado no local e com rígido controle de aves, para que não se tome um atrativo de avifauna na área e nas áreas lindeiras a estação de transbordo;

7.1.8 O local deverá ser devidamente cercado com alambrado, não permitindo a entrada de pequenos animais, contando com: controle de entrada de pessoas e veículos; com balança eletrônica rodoviária instalada para a correta pesagem dos veículos que utilizarão o local de transbordo devidamente certificada e aprovada pelo INMETRO e o sistema de pesagem eletrônico deverá emitir os tíquetes de pesagem em 3 (três) vias para posterior conferência entre as partes interessadas.

7.1.9 A certificação de calibração da balança rodoviária instalada e aprovada pelo INMETRO deverá estar válida e ser apresentada no ato da licitação.

7.1.10 Apresentar estudo quantitativo e qualitativo em que seja demonstrada a capacidade do local em operar pelo sistema pretendido, considerando o horizonte de possível atendimento e de acordo com a projeção e demanda em função do crescimento populacional do município

de Presidente Prudente.

7.1.11 Apresentar planta/croqui com a descrição, dimensionamentos e desenhos da concepção do sistema de transbordo e sua operacionalização interna e externa, com o dimensionamento dos equipamentos locais e frotas extemporâneas para o fluxo do sistema.

7.1.12 Apresentar original ou cópia autenticada de A.R.T. do responsável técnico pelo projeto da estação de transbordo.

7.1.13 O local/área para transbordo deverá operar em turnos suficientes para atender a demanda atual e futura de recebimento dos resíduos sólidos da limpeza pública, dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos sólidos dos pequenos geradores executados ou autorizados pelo município para a destinação até o local.

7.1.14 Mensalmente, com a apresentação da medição, a contratada deverá juntar os tíquetes de pesagem (entrada e saída) da portaria da estação de transbordo e também documentos comprobatórios / tíquetes de medição (de entrada e saída) no local de destinação final (aterro sanitário) para comparação e conferência para posterior pagamento do serviço realizado.

7.1.15 Todos os custos que envolvam a Estação de Transbordo e a área / lote em que está instalada ou em que for instalada ou locada, tais como: projeto para o local; aquisição, reforma ou locação de área; perfurações para sondagem; escavações; custos de licenciamento, operação, manutenção, materiais, insumos, mão de obra (direta e indireta), pagamentos pelos serviços prestados por terceiros; utilização temporária de equipamentos para adequação, conservação e manutenção do local; contratação (permanente ou temporária) de veículos ou equipamentos para o local ou para o transbordo, transporte e destinação dos resíduos sólidos, consumo de água, energia e internet, notificações, multas, processos civis ou ambientais serão obrigação da contratada.

7.1.16 Ao contratante será obrigatório apenas o pagamento dos resíduos sólidos urbanos pesados na estação de transbordo oriundo dos veículos de coleta pública da PRUDENCO empresa responsável pela coleta de RSU e de veículos autorizados por escrito e antecipadamente pela contratante e destinados ao aterro sanitário privado contratado conforme item 7.1.13

7.1.17 O pagamento dos resíduos sólidos destinados será efetuado por

tonelada, peso líquido, mediante confirmação do item 7.1.13.

7.1.18 Quaisquer divergências entre os pesos finais, será pago o peso líquido a menor.

7.1.19 A contratada poderá utilizar a área de transbordo para receber resíduos de outros geradores, cobrando destes o que lhe convier, desde que se obtenha todas as licenças necessárias para tal e que não gere qualquer ônus para esta contratante.

7.1.20 A contratada, mesmo após efetivação de contratos com outros geradores, deverá priorizar total e completamente o transporte dos resíduos sólidos urbanos gerados por esta contratante e objeto deste contrato.

7.1.21 A não observância do item anterior poderá acarretar medidas judiciais cabíveis a contratada.

7.1.22 A contratada deverá fornecer mensalmente, junto às medições de pesagem aferidas para o contratante, a relação de empresas destinadoras, quantidade de resíduos, origens e tipos.

7.1.23 A contratante se exime de todo e qualquer responsabilidade sobre os resíduos destinados ao local de transbordo e que não sejam oriundos de seus veículos de coleta de resíduos domiciliares ou veículos autorizados pela mesma.

7.1.24 A estação de transbordo deverá ter balança rodoviária eletrônica de pesagem com capacidade suficiente para atender os veículos com cavalos mecânicos e seus semirreboques.

7.1.25 A balança rodoviária eletrônica de pesagem deverá ter capacidade para pesar 1 (um) conjunto veicular (cavalo mecânico e semirreboque) por vez.

8 OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO

8.1 A Contratada deverá garantir a manutenção das condições operacionais e de infraestrutura da Estação de Transbordo, dos equipamentos, recursos humanos e tudo o que mais for necessário para o atendimento pleno e eficiente a contratante;

8.2 A contratada deverá manter a Estação de Transbordo em condições de limpeza e higiene, sem o acúmulo de resíduos que não nos veículos de transporte, evitando sempre a liberação de líquidos percolados e água de lavagem para o ambiente;

8.3 É de responsabilidade da contratada as águas de higienização e lavagem das áreas da estação que tenham tido contato com os resíduos, as quais deverão ser tratadas adequadamente, conforme legislação técnica vigente, pois se caracterizam como elemento nocivo ao meio ambiente;

8.4 Não permitir o acesso de pessoal estranho aos serviços na área de estação de transbordo;

8.5 O acesso para fins acadêmicos e de educação ambiental devem ser permitidos, mediante prévio agendamento e acompanhamento de profissional técnico e capacitado;

8.6 Para o recebimento de pessoas estranhas na área de estação de transbordo deverá haver prévia autorização do responsável da área de transbordo, sendo a autorização realizada por correio eletrônico ou formulário virtual semelhante.

8.7 Deverá haver controle de entrada e saída de pessoas / visitantes;

8.8 Não permitir a triagem nos resíduos, de qualquer forma, por seus funcionários ou outrem, e que caracterize manipulação indevida de resíduos e risco ao meio ambiente e a saúde humana.

8.9 A entrada e permanência de pessoas estranhas ao ambiente de trabalho com o objetivo de garimpagem / triagem no local poderá sujeitar o contratado as leis trabalhistas e ambientais.

8.10 Não terá a contratante responsabilidade sobre tais infrações cometidas conforme descritivo no subitem 6.9.

8.11 A manutenção, abastecimentos, troca de óleo e equipamentos que possam vir a sofrer danos nos veículos utilizados no transbordo serão de inteira responsabilidade da contratada.

9. TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS ATÉ O DESTINO FINAL

9.1.1 Disponibilizar a quantidade de veículos de carga (cavalos mecânicos com semirreboques basculantes) suficiente para atendimento contínuo e que não

haja interrupção do transbordo da retirada dos resíduos sólidos urbanos (resíduos sólidos da limpeza pública; resíduos sólidos domiciliares e resíduos sólidos de pequenos geradores) evitando assim o acúmulo de resíduos. Os veículos não poderão ter idade superior à 5 (cinco) anos, deverão estar em condições de uso adequado para o transporte.

9.1.2 A Contratante fará fiscalização mensal dos veículos utilizados durante o processo de transporte, afim de resguardar que o item 9.1.1 deste termo de referência seja cumprido.

9.1.2 Em caso do não cumprimento do item 9.1.1, a contratada receberá como sanção multa no valor de pesagem do veículo fora dos parâmetros, multiplicados pela quantidade de dias em que o mesmo circulou na execução do transporte.

9.2 Entenda-se por quantidade suficiente de veículos os que são utilizados normalmente durante a operação, mais os veículos sobressalentes que venham por ventura a serem usados extemporaneamente e em caso de urgência para o cumprimento pleno do objeto contratado. Em caso de quebra de algum caminhão, ele deverá ser substituído imediatamente para que não comprometa a execução do serviço.

9.3 Em caso de interrupção do transporte de resíduos sólidos urbanos e sendo necessária a contratação de veículos para o retorno à normalidade do atendimento, os custos advindos dessa contratação serão exclusivamente de responsabilidade da contratada, não devendo ser alterado o valor contratual inicial ou solicitado possível aditivo.

9.4 Os semirreboques deverão ser basculantes rebaixados, com abertura traseira lateral e com caixa de chorume. Deverão ter completo sistema de vedação, evitando o derrame e escoamento de líquidos durante o transporte.

Os veículos a serem utilizados para o transporte de resíduos deverão estar com a manutenção automotiva preventiva válida; o cavalo mecânico e o semirreboque devem estar com a lataria sem amassados, sem ferrugem, sem perfurações ou falhas no sistema de vedação, e contar com todo o sistema de sinalização e segurança, incluindo placa que identifique o transporte de Resíduos Sólidos Urbanos, conforme o Código Brasileiro de Trânsito (CBT) e Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

9.5 O veículo para o transporte dos resíduos sólidos deverá ser liberado

somente após a cobertura completa da carga, de forma a impossibilitar derramamento de resíduos sobre as vias públicas e rodovias, e, sobretudo minimizar eventuais odores como também neutralizar o aspecto visual negativo causado pelo material transportado.

9.6 Os veículos cavalos mecânicos deverão ser compatíveis com a tração dos semirreboques já descritas, além de estar em dia com a documentação que regula sua ocupação, em perfeito estado de conservação, manutenção e com tacógrafo em perfeito estado de funcionamento.

9.7 A manutenção, abastecimentos, troca de óleo e equipamentos que possam vir a sofrer danos nos veículos utilizados no transporte dos resíduos serão de inteira responsabilidade da contratada.

9.8 Os motoristas serão de responsabilidade da contratada e deverão estar devidamente habilitados conforme o veículo utilizado e a carga a ser transportada e durante o transporte, o condutor do veículo e os auxiliares devem usar calça comprida, camisa ou camiseta, com mangas curtas ou compridas, e calçados fechados.

9.9 Inclui-se na responsabilidade da contratada possuir equipamentos próprios ou locar equipamentos para eventual recolha ou limpeza de qualquer derrame ou vazamento do resíduo sólido transportado ou do chorume durante o transporte entre a área de transbordo e o destino final (aterro licenciado).

9.10 Os veículos tratores (cavalo mecânico) e semirreboques deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 horas, quando ocorrer avarias ou manutenção que venham a prejudicar a obrigação e consecução do objeto.

9.11 A empresa deverá ser responsável também por todos os valores que venham a incidir no transporte como cobrança de pedágios, consumo de combustível, consumo de óleo, manutenção do veículo, contratação de mão de obra (motoristas e ajudantes), insumos e demais custos necessários ao pleno funcionamento e cumprimento do objeto deste termo.

9.12 Toda e qualquer exigência de permissões, cadastros e licenças municipais, estadual e federal para o transporte de resíduos sólidos urbanos serão responsabilidade da contratada.

9.13 A contratada deverá manter cadastros e licenças válidos enquanto o contrato estiver em vigor.

9.14 As multas provenientes de: irregularidades do veículo transportador

(pneus em mau estado de conservação, falta de autorização para transitar, excesso de peso de carga transportada, motorista com habilitação diferente do requerido para o veículo, tombamento, queda de resíduos em vias de transporte, acidentes causados pelo motorista ou mau funcionamento do veículo), serão de integral responsabilidade da contratada.

10. DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

10.1 Os resíduos sólidos urbanos deverão ser destinados para aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental estadual (CETESB).

10.2 A CONTRATADA deverá se responsabilizar por toda e qualquer licença / alvará dos órgãos fiscalizadores nos âmbitos municipal, estadual e federal.

10.3 O aterro deve possuir as licenças de instalação, licença prévia e licença de operações emitidas pela CETESB, devem estar aprovadas, emitidas e em vigência.

10.4 O aterro licenciado deverá possuir Índice de Qualidade de Resíduos (IQR) considerado como condições adequadas, atribuído pela CETESB.

10.5 A CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE informada do aterro sanitário onde está sendo feita a disposição, bem como informar imediatamente toda e qualquer ocorrência que porventura maculem as exigências ambientais e previsão do presente termo de referência.

10.6 Se houver necessidade de mudança de local para destinação e disposição dos resíduos sólidos, a contratada deverá ser informada previamente com no mínimo um mês de antecedência, por escrito, com as argumentações e documentação pertinente já expressa nesse termo e documentos que indiquem a necessidade de mudança de local.

10.7 A CONTRATADA deve assumir a responsabilidade pela disposição final, no custo ofertado independente de eventuais necessidades de substituição ou realocação de área para o destino dos resíduos transportados.

10.8 A CONTRATADA, sobre os itens 10.5 e 10.6, deverá arcar com os

custos advindos dessas mudanças, os quais não poderão ser repassados a título de realinhamento financeiro.

10.9 A contratada deverá apresentar os respectivos responsáveis técnicos pela área do aterro, seu funcionamento e manutenção do mesmo, com seus respectivos cadastros válidos em conselhos de classe conforme legislação estadual e federal leis válidos.

10.10 Os técnicos, deverão apresentar acervo técnico referente ao objeto deste termo.

11 QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL

11.1 Certidão de registro de pessoa jurídica, dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de engenharia e Agronomia — CREA ou ao Conselho de arquitetura e urbanismo — CAU, em nome da empresa cotada, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação.

11.2 Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades objeto desta cotação, por meio da apresentação de atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, necessariamente em nome da empresa.

11.3 QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

11.3.1 Apresentação dos originais ou cópias autenticadas de certidões de acervo – CATS emitidas pelo CREA e em nome do responsável técnico que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados e que faça parte do quadro da empresa em qualquer uma das formas abaixo, segundo a Súmula 25 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, tudo de modo a comprovar experiência em serviços de mesmas características á do objeto deste termo. O (s) profissional (is) detentor (es) da (s) certidão (ões) de acervo técnico CATS apresentada (s) deverá (ão) apresentar as seguintes situações:

10.3.2 Fazer parte do quadro permanente da empresa, condição comprovada através de cópia de ficha de registro de empregados ou registro em carteira profissional juntada aos documentos de habilitação.

12 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

De acordo com o critério de contratação do certame, o fornecedor escolhido será aquele que atender todas as exigências do termo de referência e apresentar a proposta mais vantajosa, quanto ao custo benefício da operação, para o município, além do menor preço de mercado. Tal forma está explícita no Manual de Compras Diretas do TCU, que diz o seguinte:

[...] Portanto, para que não afronte outros princípios aplicáveis a gestão pública, deve o administrador, nas hipóteses de dispensa de licitação, selecionar a melhor proposta utilizando-se de outras formas capazes de resguardar a isonomia e a impessoalidade da contratação, tal como a realização de cotação eletrônica, que é uma espécie de pregão eletrônico simplificado.

12.1 O contrato celebrado será pelo período de 2 (dois anos) podendo ser renovado de acordo com a necessidade do município.

13. ESTIMATIVAS DE PREÇOS

O contrato emergencial em exercício prevê um pagamento de R\$219,00 (duzentos e dezenove reais) pela tonelada. No novo instrumento, o município fez uma pesquisa de mercado em que se constatou que o preço praticado atualmente não foge deste valor. A empresa contratada deverá apresentar a planilha do anexo 1, devidamente preenchida, com os valores em que pretende concorrer no processo de contratação emergencial.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em virtude das dificuldades enfrentadas por conta da recessão econômica, o município pretende encontrar uma alternativa que se equipare ao mercado, ou que apresente uma proposta com custo benefício melhor do que a atual.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

Salienta-se que durante a análise e recebimento dos documentos comprobatórios ao termo, poderão ser solicitados documentos complementares.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Tribunal de Contas da União**. Termo de Referência ou Projeto Básico. Arquivosrca. Disponível em: <<http://www.tcu.gov.br/arquivosrca/001.003.011.htm>> Acesso em: 18 mar 2022.

CIRSOP: **Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Oeste Paulista**. Disponível em: <www.cirsop.sp.gov.br/licitacoes/>. Acesso em: 18 mar 2022.

CAMARÃO, Tatiana. **TERMO DE REFERÊNCIA**: Modelo Sugestivo para Contratação Emergencial. Disponível em: <www.tatianacamara.com.br>. Acesso em 18 mar 2022.

ANEXOS

ANEXO – COTAÇÃO

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRANSBORDO,
TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DISPOSIÇÃO
FINAL, NO MUNICÍPIO D EPRESIDENTE PRUDENTE – SP**

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

Item	Descrição	Quantidade (tonelada/mês)	Preço unitário da tonelada (R\$)	Preço total (preço unitário da tonelada x quantidade estimada de toneladas para o mês) (R\$)
01	Implantação e operação de estação de transbordo	5.700	R\$ _____	R\$ _____
02	Transporte entre a estação de transbordo e a destinação final	5.700	R\$ _____	R\$ _____
03	Destinação final dos resíduos	5.700	R\$ _____	R\$ _____
TOTAL MENSAL		5700	R\$ _____	R\$ _____

Validade da proposta: _____ (_____) dias.

Prazo necessário de implantação: _____ (_____) dias.

Aterro sanitário de destino:

Local e data:

Responsável:

Assinatura: